



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.724.162/0001-75

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO Nº 744 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.
NO PERÍODO:

De: 12/12/15 a 18/01/16

Basel

ASSINATURA DO SERVIDOR

“Dispõe sobre a Doação de Imóveis de Propriedade do Município de Maripá de Minas à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MINAS, na Forma e Condições que Especifica.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MINAS, lotes não edificados, que servirão de uso exclusivo para viabilizar a implantação de empreendimento habitacional dentro de programas habitacionais públicos que visam a diminuição do déficit habitacional no Município.

Parágrafo Único: Após a doação dos lotes à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MINAS, esta se obriga a utilizar os imóveis para a persecução do fim descrito no caput dessa Lei Municipal.

Art. 2º - Os lotes que ora autoriza-se a doar, são de propriedade do Município e encontram-se registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Guarará-MG, sob a matrícula nº 1.524.

Art. 3º - Nos lotes descritos no art. 2º, cuja doação ora é autorizada, deverá ser erigido pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MINAS, um empreendimento habitacional voltado para famílias com vulnerabilidade econômica ou social e que não sejam proprietários de outra unidade habitacional.

§1º - As unidades Habitacionais construídas deverão ser vendidas às famílias selecionadas, observando as cláusulas e ajustes do Protocolo de Cooperação Mútua e Parceria celebrado em 01/07/2015 entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MINAS, bem como as normas do respectivo Programa Habitacional e do Sistema Financeiro da Habitação.

§2º - Fica autorizada a COHAB – MINAS a transferência aos beneficiários finais da respectiva fração ideal correspondente a cada unidade habitacional a ser construída, o que pode ocorrer de maneira gratuita ou onerosa.

Art. 4º - Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social e sendo o imóvel destinado a Programa Habitacional, fica dispensado o procedimento licitatório para as doações ora autorizadas.

Art. 5º - Não havendo o cumprimento da finalidade que justifica a presente doação no prazo de 05 (cinco) anos, o imóvel reverter-se-á em favor do Município.

Art. 6º - Fica atribuído aos terrenos objeto desta Lei o valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maripá de Minas, 18 de dezembro de 2015.

VAGNER FONSECA COSTA
Prefeito Municipal